ISCSP
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

APROVADO

RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS PINTO

Assinado de forma digital por RICARDO JOÃO MAGRO RAMOS PINTO
Dados: 2021.04.26 12:19:54 +01'00'

O Presidente

# CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
# PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

1. **Entidade adjudicante**
   A Entidade Adjudicante é o Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas – Universidade de Lisboa, sita na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda, Portugal, NIPC 600019152, com o número de telefone 213619430 e com o endereço de correio eletrónico geral@iscsp.ulisboa.pt

2. **Identificação do objeto do contrato**
   A entidade adjudicante convida, a vossa empresa, a apresentar proposta no âmbito de consulta prévia, adotada para a celebração de um contrato para a aquisição de serviços de publicidade. Este procedimento corresponde ao código no CPV 79341200-8 (Serviços de gestão publicitária), de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) aprovado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

3. **Órgão que tomou decisão de contratar**
   A decisão de contratar é do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), Prof. Doutor Ricardo Ramos Pinto, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos do disposto do nº1 do artigo 36º e 38º do Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e devidamente aprovado e em conjugação com o Aviso (extrato) nº 8101/2020, publicado em Diário da República, 2ª serie – nº 162, a 20 de agosto de 2020.

4. **Fundamento de escolha do procedimento**
   O procedimento é realizado por consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP com a referência CPREV/02/ISCSP/2021, de acordo com a informação interna AAFGPA/16/2021.

5. **Acompanhamento do Procedimento**
   Nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com a informação interna AAFGPA/16/2021.

6. **Disponibilização das peças do procedimento**
   a) As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 40º do CCP, pelo convite e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
   b) As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt/.

7. **Interessados**
   a) Os Interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
   b) No caso de dificuldade de acesso à plataforma acinGov, deverá solicitar apoio para o correio eletrónico apoio@acingov.pt ou ligar para 707 451 451 nos dias úteis entre as 8:00 horas e as 24:00 horas.
   c) Pode proceder à apresentação de proposta no âmbito do presente procedimento o interessado que não se encontre nas situações previstas no artigo 55º (impedimentos) do CCP ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g) h) ou l) do n.º 1 desse artigo demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º-A do referido código.

**8. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**

a) Nos termos do nº1 do artigo 50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:
   i. Os interessados devem solicitar ao júri do procedimento os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov (https://www.acingov.pt/), na funcionalidade de esclarecimentos.
   ii. No mesmo período de tempo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete no caderno de encargos através da plataforma eletrónica acinGov (https://www.acingov.pt/).

b) Nos termos do nº5 do artigo 50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:
   i) Os esclarecimentos a que se refere a alínea a), serão prestados, pelo júri do procedimento por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade;
   ii) O órgão para a decisão de contratar indicado no ponto 3 do presente Convite, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações;
   iii) Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados na plataforma eletrónica, acinGov (https://www.acingov.pt/), sendo o interessado notificado desse facto.

**9. Documentos da proposta**

a) A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta, à entidade adjudicante, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
b) A proposta, deverá, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes documentos:
   i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do presente convite (cfr. Anexo I do CCP);
   ii. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais se pretende que o interessado se vincule, nomeadamente o preço da proposta (sem IVA);
   iii. Declaração do concorrente relativa a impedimentos, cumprindo com o disposto nos nºs. 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elaborada em conformidade com o anexo II do presente convite.
c) Na proposta o interessado deve indicar todos os elementos respeitantes ao preço (em algarismos e por extenso) para o objeto do procedimento, não devendo incluir o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
d) Todos os documentos identificados nos números anteriores são **obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar** nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso à **assinatura eletrónica qualificada** nos termos do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
e) Podem também integrar na proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
f) Constituem encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

**10. Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira: Inglês.

**11. Propostas Variantes**

Não são permitidas propostas variantes.

**12. Prazo e modo de apresentação**

a) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov (https://www.acingov.pt/). A data limite de entrega das propostas é até às 23h59m, do 3.º dia a contar da data do envio do convite.
b) A contagem do prazo fixado na alínea anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.
c) Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
d) Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.
e) Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação ou procuração.

**13. Exclusão da proposta**

a) É excluída a proposta que revele as situações previstas no nº 2 do artigo 146º do CCP e/ou na condição prevista pelo nº. 2 do artigo 13º do Decreto-Lei 143-A/2008, de 25 de julho e ainda no caso de não apresentação dos documentos exigidos.
b) É ainda excluída a proposta que:
   i. Não seja constituída por todos os documentos exigidos no nº 9º do presente convite;
   ii. Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
   iii. A impossibilidade de avaliação em virtude da incorreta apresentação de algum atributo;
   iv. A existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
   v. Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
   vi. Que não cumpra o nº 4 do artigo 57º do CCP;
   vii. Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no nº 11 do presente convite;
   viii. Que envolva alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;
   ix. Que incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista.
c) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir a proposta caso tenha conhecimento de que o concorrente:
   i. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
   ii. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
d) O referido anteriormente deixa de ser aplicável quando o adjudicatário tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

**14. Relatório Preliminar e Audiência Prévia**

a) Após análise das propostas, o júri elabora o relatório preliminar propondo a ordenação das mesmas com base na modalidade fixada no critério de adjudicação;
b) O júri enviará o relatório preliminar a todos os concorrentes, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, fixando um prazo de 3 (três) dias úteis.

**15. Relatório Final e Notificação da decisão de adjudicação**

a) O Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º2 do artigo 146.º do CCP;
b) O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação;
c) O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, para a apresentação dos documentos de habilitação e aceitação da minuta do contrato.

**16. Prazo de manutenção**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

**17. Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade de avaliação de preço enquanto único aspeto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

**18. Regra de Desempate**

O critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações do ISCSP, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

**19. Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

**20. Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

**21. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação**

O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo constante do anexo V do convite (cfr. Anexo II do CCP);
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
   i. Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
   ii. Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
   iii. Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
   iv. Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;

v. Certificados dos Registos Criminais da empresa.
vi. Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.

c) Documentos comprovativos de licenciamento e condições de exercício de atividade;

Todos os documentos de habilitação da entidade adjudicatária devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

A entidade adjudicatária deve apresentar através da plataforma indicada no convite, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

Poderá ainda a entidade adjudicatária prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

**22. Prazo de supressão de irregularidades**

No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário é notificado para as suprir no prazo de 5 dias úteis.

**23. Minuta de contrato e reclamações**

a) A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo empreiteiro quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à notificação.
b) As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
c) No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao empreiteiro a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

**24. Celebração do contrato**

a) O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
b) A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 104º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

**25. Falsidade de Documentos e de Declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

**26. Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Junta:** Caderno de Encargos e Modelos de Declaração (Anexo I, II e III)

**ANEXO I**

**Modelo de declaração – Anexo I do CCP**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II**
**Declaração relativa a impedimentos**

(nos termos dos nºs. 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro)

… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que relativamente à sua representada (2) não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos nºs 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro.

… (local), … (data), …
[assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**Nota Explicativa para declaração relativa a impedimentos**

Transcrição do Artigo 69.º (Casos de impedimento) do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo

1. Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:
   a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
   b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
   c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
   d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
   e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
   f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem -se do disposto no número anterior:
   a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
   b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
   c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º
3. Sob pena das sanções cominadas pelos n.os 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
4. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.
5. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

**ANEXO III**

**Modelo de declaração – Anexo II do CCP**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º